



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO Nº 251 / PGE - 2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, KAMPATEC ASSESSORIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede na Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONTRATADA: A empresa KAMPATEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.078.336/0001-41, com sede na Rua Particular, nº 10, Santana, na cidade de Rio Caro/SP, neste ato representado representada pela sócia, Sra. KATIA CASTRO DE MATTEO, portadora do CPF/MF nº 177.663.088-27, de acordo com a 2ª alteração contratual da sociedade (fls. 803/804);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, licitado através da Concorrência Pública 05/2016/CEL/PDSEAI/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 01.18.00042-0000/2015, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada para a atualização da 2ª (segunda) aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia - ZSEE-RO, com base em dados preexistentes nas áreas socioeconômicas e ambiental verificados no lapso temporal de 14 (quatorze) anos desde a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 233, de 6 de junho de 2.000.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública 05/2016/CEL/PDSEAI/SUPEL/RO e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, ao parecer da Procuradoria, ao Termo de Referência e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local de execução: O objeto contratado deverá ser executado no âmbito do território do Estado de Rondônia, mediante a realização dos serviços propostos no objeto indicado no Termo de Referência, com entrega de relatório mensal em forma impressa e digital.

2.2. Prazo de execução: O prazo para execução das atividades e entrega dos produtos indicados no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme subitem 2.3.2 a 2.3.6 do edital, observado o cronograma do item 2.3.1 do edital;

2.2.1. O prazo total para conclusão da execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, ressaltando o seguinte:

2.2.1.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a SEDAM emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos;

2.2.1.2. Após emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço contratado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2.1.3. Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados no cronograma de execução, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

2.2.1.4. Os prazos estabelecidos no cronograma de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa da Contratada e a critério do Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O Recebimento dos trabalhos será realizado nos moldes estabelecidos nos artigos 73 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o seguinte:

3.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado por servidor devidamente designado pela Administração Pública para tal finalidade, mediante apresentação da documentação e relatórios pertinentes;

3.1.2. Os serviços de diagnósticos parciais realizados pela Contratada serão documentados e apresentados sob a forma de relatórios mensais, produzidos separadamente, em 3 (três) vias impressas e em mídia digital, e deverão ser entregues à SEDAM juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou faturas correspondentes, que avaliará tais documentos mediante parecer técnico para aprovação final;

3.1.3. Os serviços, relatórios e produtos devem ser apresentados de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificado no Termo de Referência, sendo que as informações deverão ser apresentadas em banco de dados inter-relacionados, de forma a permitir o cruzamento de informações e representação gráfica associada, e os resultados dos estudos devem ser objeto de relatórios sucintos, facilmente compreensíveis para divulgação e apresentação pública;

3.1.4. A Contratada exercerá controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais, fotografias e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados e isenção de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade;

3.1.5. Os relatórios técnicos, especificações e diagnósticos, deverão ser elaborados com o uso de processador de texto, planilha eletrônica em formatos compatíveis com *MSOffice Word* versão 97-2003, apresentados em papel *sulfite* formato A4 e no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3.1.6. A entrega total do objeto contratado deverá ser realizada de forma digital e escrita, no prazo mencionado no item 13, e observará os critérios estabelecidos pela Administração Pública;

3.1.7. Na entrega do produto final deverá ser emitida, em caráter preliminar, 1 (uma) via em papel e o arquivo digital armazenado em disco compacto (CD) para análise e comentários da Comissão de Recebimento nomeada pelo gestor da SEDAM. Esta primeira emissão deverá ser efetuada em única via, na qual a referida Comissão anotar seus comentários, observações ou aprovação preliminar e devolverá para a Contratada. Caso necessário, será determinada a elaboração de uma nova versão preliminar, na qual a Contratada deverá atender aos comentários e observações pertinentes. Na entrega de cada nova versão, deverá ser devolvida a versão comentada para confrontação com o solicitado;

3.1.8. Ao final, a Contratada se obriga a entregar a documentação definitiva da atualização da 2ª (segunda) aproximação do Zoneamento Socioeconômico-ecológico do Estado de Rondônia acompanhada de todos os trabalhos pertinentes, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, vídeos, dentre outros, na forma impressa, em 05 (cinco) vias e em livro com capa dura, bem como na forma digital, em 2 (duas) vias gravadas em 2 (dois) *hard disks* portáteis (*HD* externo) geradas em ambientes de trabalho e com *softwares* compatíveis com os disponíveis no Poder Executivo do Estado de Rondônia, os quais serão destinados ao acervo bibliográfico da SEDAM;

3.1.9. O Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela será lavrado nos moldes estabelecidos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.10. A entrega dos relatórios deverá ser feita na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sediada na Estrada de Santo Antônio, nº 5.323, no Bairro Triângulo, Cep: 76.805-810, no município de Porto Velho-RO, em horário de expediente compreendido entre às 07hs30min. e 13hs30min., de segunda-feira à sexta-feira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1. O Resumo das fases e atividades previstas para a elaboração da atualização da 2ª (segunda) aproximação do ZSEE-RO, serão consonância com o plano de ação indicado no Item 6 do edital e conforme tabela abaixo:

FASE	ATIVIDADES
1. Planejamento (Item 6.1.).	Identificação de demandas
	Articulação institucional
	Mobilização de recursos humanos e financeiros
	Consolidação do Plano de Trabalho
2. Diagnóstico e levantamento situacional (Item 6.2.).	Levantamento e atualização de dados preexistentes do meio físico (6.2.1.).
	Levantamento e atualização de dados preexistentes do meio biótico (6.2.2.).
	Diagnóstico da dinâmica socioeconômica (6.2.3.).
	Diagnostico político, jurídico e institucional (6.2.4.).
	Atualização temática (6.2.5.).
3. Prognósticos (Item 6.3.).	Construção de cenários (6.3.1.).
	Elaboração e atualização das categorias e subcategorias. Conceitos e características (6.3.2.).
4. Implementação da atualização do ZSEE-RO (Item 6.4.).	Elaboração de instrumento jurídico e arranjo institucional (6.4.1.).
	Compartilhamento da Base de Dados Geográficos - BDG em nível estadual, treinamento para a utilização, manutenção e operacionalização da base de dados, internalização e monitoramento da implementação do ZSEE, incentivos aos zoneamentos municipais e elaboração de proposta de transparência, inserção e participação social (6.4.2.).
5. Estruturação e implantação da Base de Dados Geográficos - BDG (fase transversal) (6.5.).	Análise da base de dados atual
	Elaboração da proposta de atualização da BDG
	Construção e implantação da BDG
6. Participação pública e transparência (fase transversal) (6.6.).	Definição e implementação de estratégias de envolvimento e participação do público interessado em no, mínimo, 08 (oito) oficinas ou reuniões para divulgação e internalização da proposta do ZSEE-RO.
	Definição e implementação de estratégias de transparência do projeto.
	Avaliação do processo de transparência, internalização e participação pública.

4.2. O Presente Contrato será por regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL.

4.3. A relação de produtos e suas respectivas descrições estão apresentadas na tabela do item 7 do termo de referência, anexo ao edital, ressaltando que os produtos, mapas e cartilhas, serão oportunamente distribuídos aos Municípios do Estado e parceiros ambientais, a exemplo de Organizações Não Governamentais, para trabalhos de educação, proteção e desenvolvimento ambiental.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES E DA APROVAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1. Os trabalhos desenvolvidos pela Contratada serão acompanhados e supervisionados por servidor ou equipe técnica designada pelo gestor da SEDAM. A contratada deverá prestar informações sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato está vinculada ao cronograma de execução das atividades indicadas no presente Contrato, que serão cumpridas inicialmente em 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação do serviço contratado, conforme subitem 13.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital e o referido prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, sendo que os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis, e observado o seguinte:

- a) Apresentação de justificativa para não conclusão do serviço no prazo de vigência do contrato;
- b) Interesse da Administração Pública;
- c) Vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública;
- d) Manutenção do objeto e objetivo da contratação;
- e) Manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- f) Preço compatível com o praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RE Pactuação CONTRATUAL

7.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde transcorrido o prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.891.000,83 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil e oitenta e três centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Programa de Trabalho: 18542123215610000 - Fonte de Recursos: 321200000 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho nº 00842, de 15 de julho de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da Contratada, a título de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da Contratada vencedora:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) A apólice deverá indicar o Governo do Estado de Rondônia como beneficiária;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Governo do Estado de Rondônia.

10.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Governo do Estado de Rondônia, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital.

10.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Governo do Estado de Rondônia.

10.7. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela Secretaria de Estado de Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Contratada pela consecução dos serviços será condicionado ao cumprimento do cronograma de execução indicado no Item 13, do Temo de Referência, e à apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura correspondente, acompanhada dos relatórios e produtos parciais ou do produto final.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação dos relatórios por Comissão técnica multidisciplinar nomeada pela Contratante, atestada a Nota Fiscal ou a Fatura correspondente pela Administração, conforme disposto nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos moldes seguintes:

11.2.1. 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) do valor total do contrato pela conclusão da Fase de Planejamento;

11.2.2. 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento) do valor total do contrato pela conclusão e entrega de cada produto referente ao objeto contratado, sendo que tais pagamentos serão efetuados nesse percentual mensal e no período de 11 (onze) meses seguintes à Fase de Planejamento.

11.2.3. E a Nota Fiscal ou Fatura correspondente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da seguinte documentação:

11.2.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes;

11.2.3.2. Comprovante de regularidade fiscal (artigo 29, da Lei Federal nº 8.666/1993);

11.2.3.3. Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN;

11.2.3.4. Certidão Negativa da Receita Municipal;

11.2.3.5. Certidão Negativa da Receita Federal;

11.2.3.6. Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.3.7. Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (§4º, do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991);

11.2.3.8. Comprovante de cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;

11.2.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Comissão designada pela Contratante que será editado após a assinatura do futuro contrato a ser celebrado, aos quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, executar o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção e de tudo darão ciência à Contratante, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A equipe de fiscalização descrita no item anterior deverá conter servidores efetivos que detenham conhecimento e/ou atuam nas áreas relativas às frentes de trabalho previstas no Termo de Referência (Anexo I).

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em co-responsabilidade da Contratante, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. DA CONTRATADA: A Contratante notificará a Contratada para a assinatura da Ordem de Serviço, devendo, a mesma, fazer minucioso exame das especificações constantes do Cronograma de Execução de modo a detectar eventuais alterações ocorridas quando da participação da licitação. Constando alguma alteração, a Contratada deverá apresentá-las à Comissão de acompanhamento da execução dos serviços contratados para dirimir as divergências ou dúvidas porventura encontradas, de forma a evitar empecilhos na execução do objeto do Termo de Referência.

13.1.1. Além das obrigações determinadas na legislação pertinente, incumbe à Contratada:

13.1.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE;

13.1.1.2. Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;

13.1.1.3. Cumprir com o estabelecido no Termo de Referência e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

13.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.1.5. Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista e ambiental, respondendo por si e por seus sucessores;

13.1.1.6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

13.1.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente, por si e por seus sucessores, pelo cumprimento de todas as obrigações relativas a seus empregados previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, bem como por todos os ônus e despesas decorrentes de eventuais contratos de trabalho e ou de prestação de serviço;

13.1.1.8. Responsabilizar-se exclusivamente, por si e por seus sucessores, pela indenização de danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados;

13.1.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente, por si e por seus sucessores, pela indenização de todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;

13.1.1.10. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, notadamente aqueles pertinentes à



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cobertura de danos à terceiros e decorrentes de acidente de trabalho;

13.1.1.11. Comunicar a Administração, por escrito e em 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos supervenientes que a impeçam de cumprir, total ou parcialmente, e mesmo que temporariamente, seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato;

13.1.1.12. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto das atividades principais, sendo permitida a subcontratação quando devidamente autorizada pela Administração e somente nos casos de parcelas de execução técnica/administrativa complementar, ou seja, apenas auxiliares das atividades principais;

13.1.1.13. Permitir e facilitar o acesso e acompanhamento, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência e, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;

13.1.1.14. Manter, às suas expensas, os pagamentos referentes as licenças e franquias inerentes aos serviços contratados, bem como os pagamentos de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução dos referidos serviços;

13.1.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

13.1.1.16. Afixar o brasão do Estado de Rondônia e as logomarcas do Fundo Amazônia e do BNDES em todos os produtos e materiais apresentados;

13.1.1.17. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, possibilitando aos técnicos da SEDAM e aos consultores do Fundo Amazônia ou do BNDES acesso a dados e documentos, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades relevantes para a execução dos trabalhos e atender às informações e exigências apresentadas pela fiscalização. Os trabalhos serão fiscalizados pela Comissão de Recebimento da SEDAM e por consultores designados pelo Fundo Amazônia ou pelo BNDES. A Comissão de Recebimento poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada correções nos trabalhos elaborados caso os mesmos não atendam às especificações contratadas. A fiscalização, pelos técnicos da SEDAM, ou a ausência de comunicação por parte destes, das irregularidades ou falhas, não desobriga a Contratada de suas responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto indicado neste instrumento e, bem assim, não a exime das responsabilidades determinadas neste Contrato;

13.1.1.18. Permitir que a auditoria interna da SEDAM e ou auditoria externa indicada por referido órgão ambiental tenha acesso a todos os documentos referentes ao objeto indicado neste instrumento;

13.1.1.19. Realizar e apresentar os diagnósticos parciais mensais de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificado no Termo de Referência;

13.1.1.20. Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;

13.1.1.21. Entregar versão preliminar e a documentação definitiva da atualização da 2ª (segunda) aproximação do Zoneamento Socioeconômico-ecológico do Estado de Rondônia, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

13.1.1.22. Ceder ao Contratante, através de instrumento contratual próprio, a título gratuito, universal e definitivo, os direitos sobre a propriedade intelectual dos bens produzidos em razão da execução do objeto do Termo de Referência, af incluídos *know-how*, tecnologias, *softwares*, procedimentos e rotinas, fotografias, vídeos, mapas, planos, *croquis*, documentos e quaisquer outros, tanto intermediários quanto finais, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

13.1.1.23. Manter sigilo das informações a que teve acesso e daquelas obtidas com os relatórios e produtos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.1.24. Abster-se de veicular, de qualquer forma, e comercializar, os produtos gerados em razão da execução do objeto deste contrato;

13.1.1.25. Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. DA CONTRATANTE: Incumbe ao Contratante o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como:

13.2.1. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 13.2.2. A prestação, à contratada, de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 13.2.3. Rejeitar o recebimento dos serviços e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no presente contrato;
- 13.2.4. Efetuar o pagamento oportuno devido pelo cumprimento das etapas e entrega dos serviços e produtos em conformidade com as especificações contidas no presente contrato;
- 13.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
- 13.2.6. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE, DA CESSÃO DO DIREITO DE USO E DE PROPRIEDADE

- 14.1. Todos dados, informações e conhecimentos aportados pelas partes contratantes para a execução do objeto indicado no presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 14.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos à terceiros não envolvidos no contrato sem prévia autorização expressa e por escrito do Contratante;
- 14.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partes contratantes;
- 14.4. Não são tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;
- 14.5. Nos casos previstos no item 17.3.4 do termo de referência, qualquer das partes contratantes deve notificar imediatamente a outra e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;
- 14.6. Qualquer exceção à confidencialidade ora prevista somente será possível com a anuência prévia do Contratante.
- 14.7. A Contratada cederá ao Contratante, através de instrumento contratual próprio, a título gratuito, universal e definitivo, os direitos sobre a propriedade intelectual de todos os trabalhos originários, produtos e conhecimentos integrantes ou desenvolvidos em razão da execução do objeto deste contrato, incluídos *know-how*, tecnologias, *softwares*, procedimentos e rotinas, fotografias, vídeos, mapas, planos, *croquis*, documentos e quaisquer outros, tanto intermediários quanto finais, que passarão a ser de propriedade da SEDAM, podendo, o Contratante, dispor dos referidos direitos ao seu livre critério, estando autorizado, inclusive, a ceder a terceiros.
- 14.8. Os produtos resultantes do serviço contratado serão colocados à disposição de quaisquer interessados para consulta e utilização posterior, ficando autorizada a sua reprodução integral ou parcial, bem como o uso dos dados, análises, resultados e informações em outros trabalhos realizados pela Contratada ou por terceiros. O Relatório Síntese será disponibilizado pela SEDAM em formato digital em seu *site* na *Internet* para ampla divulgação dos resultados do trabalho.
- 14.9. Concluída a execução do objeto deste contrato, os produtos resultantes do serviço contratado deverão ser entregues pela Contratada à Contratante, na seguinte forma: 1) 05 (cinco) vias da atualização da 2ª (segunda) aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia, em documentação definitiva, impressas em forma de livro capa dura; 2) 02 (duas) cópias de todos os trabalhos em formato digital, gravados em dois (02) *hard disks* portáteis (*HD* externo) a serem cedidos pela Contratada à SEDAM de forma definitiva e que incluam todos os textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, vídeos, dentre outros, desenvolvidos na implementação do objeto indicado no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada,



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

adjudicatária ou contratada, nos termos do Decreto Estadual nº 16.089, de 28 de julho de 2011, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência escrita;

15.1.2. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no contrato, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;

15.1.3. Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato caso haja atraso injustificado na sua execução, retardamento imotivado do início dos trabalhos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades, interrupção da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justo motivo ou atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços ou parcela correspondente, salvo se a continuidade da contratação for conveniente ao Contratante, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

15.1.4. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de não recolhimento ou integralização das cauções ou demais garantias, ou de não pagamento das multas nos prazos fixados, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.1.5. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

15.1.6. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no contrato na hipótese de contrair obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto contratado;

15.1.7. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;

15.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

15.1.9. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso a Contratada, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não firme o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasione o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2. **Dos critérios para aplicação das penalidades:** Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o seguinte:

15.2.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a ampla e prévia defesa do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias;

15.2.2. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

15.2.3. A sanção denominada advertência será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;

15.2.4. O valor da multa eventualmente imposta à contratada será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e automaticamente descontado dos créditos a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado ou se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa ou da diferença verificada. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

deduzidos da garantia prestada. Mantendo-se o insucesso, as informações da Contratada, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa e procedida a cobrança judicial;

15.2.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da contratada, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível tenha ocasionado à Administração ou à terceiros;

15.2.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, a contratada também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

15.2.7. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito e conforme prejuízo auferido, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente;

15.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06	4,0%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	06	4,0%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Por dia.	05	3,0%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	05	3,0%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela Administração sem motivo justificado. Por ocorrência.	04	2,0%
6.	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	02	0,5%
7.	Fornecer informação pérfida dos serviços contratados. Por ocorrência.	02	0,5%
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Por ocorrência.	5	3,0%
9.	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, quaisquer dos itens e cláusulas do Termo de Referência, do Edital e anexos ou do Contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	04	2,0%
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Administração. Por ocorrência.	03	1,0%
11.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por ocorrência.	02	0,5%
12.	Ressarcir a Administração Pública por eventuais danos causados, por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, dentre outros bens públicos. Por ocorrência.	03	1,0%
13.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto. Por dia.	02	0,5%
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por ocorrência.	01	0,25%
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração Pública. Por funcionário e por dia.	02	0,5%

*As multas previstas na Tabela acima incidirão sobre quantia equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo que tais sanções estão limitados ao percentual de 10% do referido valor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

presente contratação, sendo que as partes contratantes renunciam expressamente a todos os demais por mais privilegiados que forem.

16.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual.

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 20 de agosto de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do programa poderão ser solicitadas à Contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Contrato, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

19.2. O presente Contrato tem os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência, que foi elaborado em consonância com o previsto no Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e aprovado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O referido programa será custeado com recursos do Fundo Amazônia, nos moldes do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia.

19.3. Havendo divergências contidas no Contrato, Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



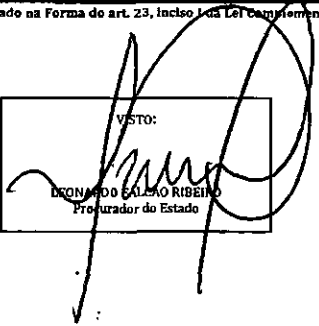
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

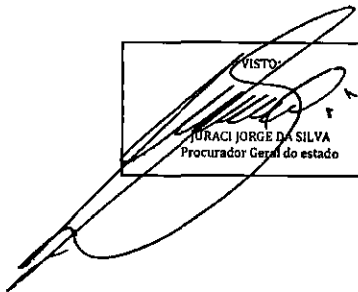
Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 048 / 059, do Livro Especial nº 11 / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 04 de AGOSTO de 2016.


VILSON DE SALES MACHADO
Secretário de Estado da SEDAM

Katia Castro de matteo
KATIA CASTRO DE MATTEO
Sócia /Contratada

Termo elaborado na Forma do art. 23, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 62o de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

VISTO:

DONALDO ERALDO RIBEIRO
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do estado